



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 14 de Agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 108 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.297/2019

**QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG, Estado de Minas Gerais; faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Municipal nº 013/2011, a presente Lei tem como finalidade instituir a concessão do benefício denominado como auxílio-alimentação aos servidores do Poder Executivo do Município de Piracema/MG e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica instituído o benefício denominado auxílio-alimentação que será concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal, na forma de cartão-alimentação, observadas as disposições contidas na presente Lei.

**Art. 3º** O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos, efetivos, estáveis, contratados e comissionados do Poder Executivo Municipal, independentemente da jornada de trabalho, desde que estejam efetivamente no exercício das atividades do cargo ou função, respectivos.

**Art. 4º** - O auxílio-alimentação será concedido mediante o fornecimento de **cartão magnético** ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios no comércio local, via contrato, observadas as normas legais e terá caráter assistencial de natureza indenizatória.

**Parágrafo Único.** A seleção do prestador de serviços que fará a gestão dos cartões-alimentação para pagamento do auxílio-alimentação de que trata esta Lei, será através da deflagração de processo licitatório, o qual observará todas as normas e princípios determinados para as licitações e contratos administrativos, em especial ao que dispõe a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

**Art. 5º** - O auxílio-alimentação será concedido por mês de efetivo exercício no cargo ou função pública, respectivos, no valor de R\$100,00 (cem reais) mensais.

**§1º** - O valor do auxílio-alimentação será creditado nos cartões-alimentação dos servidores até o quinto dia útil do mês subsequente ao efetivo exercício do cargo ou função pública, respectivos.

**§2º** O servidor faz jus, exclusivamente, a 1 (um) crédito no cartão-alimentação por mês de efetivo exercício do cargo ou função pública, respectivos, mesmo que se encontre no exercício de dois cargos, por acúmulo legal.

**Art. 6º** - Não faz jus ao auxílio-alimentação:

I – O Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - Os servidores que se encontrem afastados do exercício do cargo ou função pública, respectivos, por qualquer motivo ou circunstância, independente do prazo de afastamento; e

**Parágrafo Único.** Não se aplicam as restrições determinadas no inciso II desse artigo aos servidores no gozo de férias regulamentares.

**Art. 7º** - O valor do auxílio-alimentação será corrigido anualmente, sempre nos meses de janeiro de cada ano, pela aplicação do INPC – FGV, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, ou através de outro indicador financeiro que porventura venha a substituí-lo.

**§1º** - A correção anual do valor do auxílio-alimentação de que trata este artigo ocorrerá através de expedição de Decreto pelo Prefeito Municipal.

**§2º** - Somente através de Lei poder-se-á majorar o valor do auxílio-alimentação para além do percentual determinado no *caput* deste artigo.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão realizadas com base nas seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete

02.02.10-04.122.0401.2008-3.3.90.46.00



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

---

Piracema, 14 de Agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 108 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

---

### Administração e Finanças

02.03.10-04.122.0402.2012-3.3.90.46.00

### Procuradoria Jurídica

02.04.10-02.062.0201.2121-3.3.90.46.00

### Controle Interno

02.05.10-04.125.0405.2119-3.3.90.46.00

### Educação

02.06.10-12.361.1203.2084-3.3.90.46.00

02.06.10-12.361.1203.2276-3.3.90.46.00

02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.46.00

02.06.10-12.365.1203.2082-3.3.90.46.00

02.06.10-12.365.1203.2094-3.3.90.46.00

### FUNDEB

02.06.20-12.361.1203.2277-3.3.90.46.00

02.06.20-12.361.1204.2021-3.3.90.46.00

02.06.20-12.365.1203.2095-3.3.90.46.00

### Saúde

02.07.10-10.301.1003.2030-3.3.90.46.00

02.07.10-10.301.1003.2222-3.3.90.46.00

02.07.10-10.301.1003.2230-3.3.90.46.00

02.07.10-10.302.1002.2206-3.3.90.46.00

02.07.10-10.303.1004.2221-3.3.90.46.00

02.07.10-10.304.1005.1066-3.3.90.46.00

02.07.10-10.304.1005.2218-3.3.90.46.00

02.07.10-10.305.1005.2239-3.3.90.46.00

### Conselho Tutelar

02.08.10-08.243.2721.2275-3.3.90.46.00

### Fundo Municipal de Assistência Social

02.08.30-08.244.2716.2307-3.3.90.46.00

02.08.30-08.244.2719.2309-3.3.90.46.00



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

---

Piracema, 14 de Agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 108 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

---

02.08.30-08.244.2719.2310-3.3.90.46.00

02.08.30-08.244.2719.2311-3.3.90.46.00

02.08.30-08.244.2722.2306-3.3.90.46.00

Secretaria Municipal de Infraestrutura

02.09.10-04.122.0406.2156-3.3.90.46.00

02.09.20-26.122.2601.2159-3.3.90.46.00

02.09.30-15.122.2601.2171-3.3.90.46.00

02.09.30-15.452.2601.2169-3.3.90.46.00

Secretaria Municipal de Água e Esgoto

02.10.10-17.122.0402.2316-3.3.90.46.00

02.10.20-17.122.0402.2317-3.3.90.46.00

02.10.30-17.512.1701.2183-3.3.90.46.00

02.10.40-17.512.1701.2318-3.3.90.46.00

02.10.40-17.512.1701.2319-3.3.90.46.00

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

02.11.10-04.122.0402.2323-3.3.90.46.00

02.11.30-27.812.2701.2106-3.3.90.46.00

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação. Piracema, 14 de agosto de 2019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 14/08/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

---

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Cabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança